

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos



Guião para a Avaliação do Desempenho Docente

Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico, reunida a 30/09/2025

Aprovado em Conselho Pedagógico, reunido a 07/10/2025

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

Guião para a Avaliação do Desempenho Docente

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento tem por objetivo servir de referencial para a avaliação do desempenho docente dos docentes integrados na carreira e dos docentes contratados a termo, em conformidade com o Estatuto da Carreira Docente (Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro), o Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e demais normativos sobre a avaliação docente. Abrange, ainda a avaliação de desempenho por ponderação curricular, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto.

Procurou-se que os documentos construídos se adequassem aos princípios e valores consagrados no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas, contribuíssem para a valorização e o desenvolvimento profissional dos docentes bem como para o desenvolvimento da organização educativa.

A – PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE – REGRAS GERAIS

- Nos termos referidos do número 2 do artigo 37.º no Estatuto da Carreira Docente (ECD), a progressão do docente ao escalão seguinte depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Permanência de um período mínimo de serviço docente efetivo no escalão imediatamente anterior;
 - b) Atribuição, na última avaliação do desempenho, de menção qualitativa não inferior a Bom;
 - c) Frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada, durante, pelo menos, metade do ciclo avaliativo, num total não inferior a:
 - i) 25 horas, no 5.º escalão da carreira docente;
 - ii) 50 horas, nos restantes escalões da carreira docente.
- Nos termos do número 3 do mesmo artigo, a progressão ao 3.º, 5.º e 7.º escalão depende, além dos requisitos previstos no número anterior, do seguinte:
 - a) Observação de aulas, no caso da progressão ao 3.º e 5.º escalão;
 - b) Obtenção de vaga, no caso da progressão ao 5.º e 7.º escalão.
- A obtenção das menções de *Excelente* e *Muito Bom* no 4.º e 6.º escalão permite a progressão sem a observância do requisito relativo à existência de vagas (n.º 4 do art.º 37.º do ECD).
- A progressão ao 5.º e 7.º escalão, pela necessidade de obtenção de vaga, processa -se anualmente, havendo lugar à adição de um fator de compensação por cada ano suplementar de permanência nos 4.º ou 6.º escalões aos docentes que não obtiverem vaga, nos termos referidos na Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro (n.º 7 do art.º 37.º do ECD).
- Para todos os escalões, com exceção das progressões para o 5.º e 7.º, a progressão ao escalão seguinte opera-se na data em que o docente perfaz o tempo de serviço, desde que tenha cumprido os requisitos de avaliação do desempenho, sendo devido o direito à remuneração no novo escalão a partir do 1.º dia do mês subsequente a esse momento e reportado também a essa data (n.º 8-a) do art.º 37.º do ECD).
- A progressão ao 5.º e 7.º escalão opera-se nos termos referidos no ponto anterior, mas na data em que o docente obteve vaga para progressão (n.º 8-b) do art.º 37.º do ECD).
- Nos termos referidos do n.º 1 do artigo 8.º do D.L. n.º 22/2014, a formação contínua considerada para efeitos de progressão é a seguinte:
 - a) As ações acreditadas e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC);
 - b) As ações reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras;
 - c) A formação desenvolvida no quadro dos programas europeus desde que acreditada pelo CCPFC.

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

- Nos termos do número 2 do mesmo artigo, a frequência das ações previstas na alínea b) do ponto anterior tem como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo (até 5 horas no 5.º escalão e até 10 horas nos restantes).
- Para efeitos de preenchimento dos requisitos previstos para a avaliação do desempenho e para a progressão na carreira dos docentes, exige-se que a componente da formação contínua incida em, pelo menos, 50% na dimensão científica e pedagógica e que, pelo menos, quatro quintos da formação sejam acreditados pelo CCPFC (no mínimo, 20 horas no 5.º escalão e 40 horas nos restantes). (artigo 9.º do D.L. nº 22/2014)
- Releva para os efeitos previstos no ECD, a participação em ações de formação de curta duração relacionadas com o exercício profissional, com uma duração mínima de três horas e máxima de seis horas. A participação nas referidas ações tem como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo (até 5 horas no 5.º escalão e até 10 horas nos restantes). (artigo 3.º do Despacho nº 5741/2015)
- Após a entrada no 10.º escalão, e por decisão do Conselho Pedagógico, em cada quadriénio o docente deverá frequentar um mínimo de 25 horas de formação contínua, cumprindo o requisito previsto no artigo 9.º do D.L. n.º22/2014, em que a componente da formação contínua incida em, pelo menos, 50% na dimensão científica e pedagógica e que, pelo menos, quatro quintos da formação sejam acreditados pelo CCPFC (no mínimo, 20 horas). No que respeita às ações de curta duração, apenas releva, no máximo, um quinto do número total de horas de formação (até 5 horas).
- Os docentes que exerçam cargos ou funções cujo enquadramento normativo ou estatuto salgarde o direito de progressão na carreira de origem, ou que se encontrem incapacitados para a docência podem mobilizar toda a formação realizada no âmbito das funções ou cargos desempenhados, no número de horas correspondentes ao escalão em que se encontrem, sem ter de cumprir o disposto nos artigos 8.º e 9.º do RJFCP (n.º1 da Circular n.ºB18002577F, de 09/02/2018).
- As cópias dos certificados de formação devem ser entregues nos Serviços Administrativos para colocação no processo individual do docente.
- Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 344/2008, de 30 de abril, os docentes que adquiram o grau de mestre ou doutor têm de requerer a efetivação da redução do tempo de serviço prevista do artigo 54.º do ECD, respetivamente, um e dois anos, à Diretora do Agrupamento de Escolas.

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

B – LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro
Estatuto da Carreira Docente, na sua redação atual.
- Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro
Regulamenta a avaliação do desempenho docente.
- Despacho normativo n.º 19/2012, publicado no DR de 17 de agosto
Estabelece os critérios para aplicação do suprimento da avaliação através da ponderação curricular.
- Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto
Regulamenta a avaliação do desempenho docente dos diretores de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas e dos diretores dos centros de formação de associações de escolas.
- Despacho n.º 12635/2012, publicado no DR de 26 de setembro
Estabelece a correspondência entre a classificação atribuída pelo SIADAP para a avaliação dos docentes.
- Despacho n.º 12567/2012, publicado no DR de 27 de setembro
Estabelece os universos e os critérios dos percentis para atribuição das menções Excelente e Muito Bom.
- Despacho normativo n.º 24/2012, publicado no DR de 26 de outubro
Regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos.
- Despacho n.º 13981/2012, publicado no DR de 26 de outubro
Estabelece os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica.
- Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro
Define o regime de avaliação do desempenho dos docentes em exercício de funções docentes noutros ministérios e em regime de mobilidade a tempo parcial.
- Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro
Estabelece o Regime Jurídico da Formação Contínua (RJFC).
- Despacho n.º 5741/2015, publicado no DR de 29 de maio
Procede ao reconhecimento e certificação das ações de formação de curta duração prevista no RJFC.
- Despacho n.º 9488/2015, de 20 de agosto
Estabelece o processo dos docentes em período probatório.
- Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro
Regulamenta as vagas de acesso aos 5.º e 7.º escalões.
- Despacho n.º 779/2019, de 18 de janeiro
Define as prioridades de formação contínua dos docentes, bem como a formação que se considera abrangida na dimensão científica-pedagógica.
- Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março
Regula o modelo de recuperação do tempo de serviço dos docentes cuja contagem do tempo de serviço esteve congelada entre 2011 e 2017.

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

- Decreto-Lei n.º 65/2019, de 20 de maio
Regula o modelo de recuperação do tempo de serviço dos docentes cuja contagem do tempo de serviço esteve congelada entre 2011 e 2017.
- Despacho n.º 6851-A/2019, de 31 de julho
Procede à alteração do Despacho n.º 779/2019, de 18 de janeiro, que define as prioridades de formação contínua dos docentes, bem como a formação que se considera abrangida na dimensão científica-pedagógica.
- Despacho n.º 2053-A/2021, de 24 de fevereiro
Procede à segunda alteração do Despacho n.º 779/2019, de 18 de janeiro, que define as prioridades de formação contínua dos docentes, bem como a formação que se considera abrangida na dimensão científica-pedagógica.
- Despacho n.º 4272-A/2021, de 27 de abril
Adequa os prazos do ciclo avaliativo previsto no DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e no Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro, bem como os procedimentos de natureza excecional inerentes à formação contínua dos educadores de infância e dos docentes, relativos aos anos escolares de 2019-20 e 2020-21.
- Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto
Estabelece os termos de implementação dos mecanismos de aceleração de progressão na carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.
- Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho
Estabelece um regime especial de recuperação do tempo de serviço dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.
- Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março
Altera o regime de recuperação do tempo de serviço dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, alterando o Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho.

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

C – LEITURA ORIENTADA DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 26/2012 E OUTROS NORMATIVOS SOBRE AVALIAÇÃO DOS DOCENTES**1- Em cada ano são avaliados:**

- Docentes colocados em regime de contrato, com pelo menos 180 dias de exercício funcional, de acordo com o estabelecido no art.º 5.º do Dec. Reg. 26/2012.
- Docentes de carreira que progridem de escalão no ano escolar seguinte ⁽¹⁾.
- Docentes em período probatório.

(1) Desde que tenham estado em funções em, pelo menos, metade do período em avaliação. Se não, podem requerer, até ao final do ciclo avaliativo, avaliação por ponderação curricular.

Art.º 5.º**2- Dimensões da avaliação**

- Científica e pedagógica.
- Participação na escola e relação com a comunidade.
- Formação contínua e desenvolvimento profissional.

Art.º 4.º**3- Elementos de referência para a avaliação**

- Objetivos e metas do Projeto Educativo (PE).
- Parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões da avaliação.
 - São aprovados pelo CP, para a componente interna da avaliação.
 - São fixados pelo ME, para a componente externa da avaliação.

Art.º 6.º**(e Despacho n.º 13981/2012 de 26.10)****4- Natureza da avaliação**

- Componente interna
É realizada em todos os escalões.
- Componente externa
Centra-se na dimensão científica e pedagógica e realiza-se através da **observação de aulas** realizada por avaliadores externos, nos termos da legislação aplicável.

Art.º 7.º**(e Despacho n.º 13981/2012)****5- Ações de cada interveniente no processo de avaliação****Presidente do Conselho Geral**

- Homologar a proposta de decisão de recurso previsto no artigo 25.º
- Notificar o diretor para os efeitos previstos n.º 4.º do artigo 25.º
- Garantir os procedimentos e decisões constantes no artigo 25.º, relativos a recursos
- Sempre que o presidente do conselho geral não seja um docente, eleger de entre os membros do CG um docente para desenvolver os procedimentos constantes no artigo 25.º.

Art.º 9.º e 25.º**Diretor**

- Assegurar as condições necessárias à realização do processo de avaliação.
- Avaliar os docentes previstos no artigo 27.º do Dec. Reg. 26/2012.
- Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que foi avaliador.

Art.º 10.º**Conselho Pedagógico**

- Eleger os quatro docentes que integram a Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD).
- Aprovar os parâmetros internos da avaliação e os documentos de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas diferentes dimensões da avaliação.

Art.º 11.º

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

Secção de Avaliação do Desempenho Docente

- Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do AE e o serviço distribuído ao docente;
- Calendarizar os procedimentos de avaliação;
- Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões da avaliação (científica e pedagógica, participação na escola e relação com a comunidade; formação contínua e desenvolvimento profissional);
- Acompanhar e avaliar todo o processo;
- Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
- Apreciar e decidir sobre as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
- Aprovar o plano de formação previsto na alínea) do n.º 6 do artigo 23.º, sob proposta do avaliador;
- Emitir parecer sobre o relatório de autoavaliação dos docentes avaliados pelo Diretor, nas dimensões "Participação na escola e relação com a comunidade" e "Formação contínua e desenvolvimento profissional".

Art.º 12.º e 27.º-5

Avaliador interno (Coordenador de Departamento ou avaliador por este designado)

- Avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas três dimensões da avaliação (científica e pedagógica, participação na escola e relação com a comunidade; formação contínua e desenvolvimento profissional), através dos seguintes elementos:
 - a) Projeto docente, opcional, sendo substituído, para efeitos avaliativos, se não for apresentado pelo avaliado, pelas metas e objetivos do projeto Educativo do Agrupamento;
 - b) Documento de registo e avaliação aprovado pelo Conselho Pedagógico para o efeito;
 - c) Relatórios de autoavaliação.
- Reunir com os avaliadores, por si designados, para harmonização de procedimentos;
- Para os docentes contratados, se se concretizar o referido no n.º 6 do art.º 5.º do Dec. Reg. 26/2012, agilizar no sentido de se disponibilizar, se solicitado por outra escola/agrupamento, os elementos para a avaliação do docente ou, se no final do ano a última escola onde exerceu funções for do AERR, recolher os elementos avaliativos nas outras escolas/agrupamentos onde o docente esteve parte do ano em funções.

Art.º 14.º

Avaliador externo (integra uma bolsa de avaliadores externos constituída por docentes de todos os grupos de recrutamento, formado no CEFAEB)

- Proceder à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica dos docentes por ela abrangidos; o processo de avaliação deverá ficar concluído até ao fim do ano escolar em que decorre a observação de aulas.
- Observação de aulas, acompanhamento da prática pedagógica e científica do docente.
- Articular com o avaliador interno o resultado da avaliação da dimensão científica e pedagógica dos docentes.

Art.º 13º

(e Art.º 3 a 5 do Despacho n.º 13981/2012)

Avaliado

- Apresentar o projeto docente (opcional) dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do AERR ⁽²⁾
- Apresentar o relatório de autoavaliação nos prazos estabelecidos no cronograma do AERR. ⁽²⁾
- Para os docentes abrangidos pelo art.º 27.º do Dec. Reg. 26/2012, requerer se pretender ser avaliado pelo regime geral. ⁽²⁾

⁽²⁾ Consultar o cronograma e os formulários que constam no ponto D deste documento e que se encontram disponíveis em:
<http://www.aerosaramalho.pt/avaliacao-de-desempenho>

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

6- Avaliador Interno

- **Regime geral** – É o coordenador de departamento que avalia (ou quem este designa, tendo em conta os requisitos definidos):
 - Os docentes contratados;
 - Os docentes do quadro, com exceção dos que são avaliados pela Diretora.
- **Regime especial** ⁽³⁾ – É a Diretora que avalia: ⁽⁴⁾
 - Os docentes posicionados nos 8.º, 9.º e 10.º escalões;
 - O subdiretor, os adjuntos, os assessores, os coordenadores de departamento e os avaliadores por estes designados.

⁽³⁾ Para os docentes referenciados a obtenção da menção de *Muito Bom e Excelente* implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho.

⁽⁴⁾ Após parecer emitido pela SADD.

Art.º 10.º-2.a), 14.º e 27.º 1 e 7

7- Requisitos preferenciais para se poder ser designado avaliador interno pelo coordenador de departamento:

- Estar integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado;
- Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
- Ser titular de formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica.

Art.º 13.º e 14.º

8- Cronograma das ações

Definido no cronograma estabelecido pela Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD). ⁽⁵⁾

⁽⁵⁾ Disponível em <http://www.aerosaramalho.pt/avaliacao-de-desempenho> e que consta no ponto D deste documento.

Art.º 15.º

9- Documentos para o procedimento da avaliação:

- O Projeto Docente:
 - É opcional, sendo substituído, se não for apresentado, pelas metas e objetivos do PE.
 - Tem por referência as metas e objetivos do PE, onde o avaliado enuncia o seu contributo na sua concretização.
 - Tem, no máximo, 2 páginas.
 - É elaborado anualmente em função do serviço letivo distribuído.
- O documento de registo de participação nas diferentes dimensões da avaliação, aprovado em CP.
- O relatório de autoavaliação e o respetivo parecer elaborado pelo avaliador.

Art.º 16.º e 17.º

10 - Observação de aulas

- É **obrigatória** para os docentes que se insiram numa das seguintes situações:
 - Em período probatório;
 - Integrado no 2.º e 4.º escalão da carreira docente;
 - Se o avaliado pretender a atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão;
 - Esteja integrado na carreira e obtenha a menção de Insuficiente.

Art.º 18.º-2

- O docente que pretender a atribuição da menção Excelente, em qualquer escalão, deve requerer a observação de aulas ao Diretor ⁽⁶⁾ até ao final do 1.º período do ano escolar anterior ao da sua realização.

⁽⁶⁾ Formulário disponível em <http://www.aerosaramalho.pt/avaliacao-de-desempenho> e em anexo a este documento.

Art.º 18.º- 6

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

- Os docentes abrangidos pelo n.º 2 do artigo 18.º do DR n.º 26/2012 devem apresentar o requerimento para a observação de aulas ao respetivo coordenador da bolsa de avaliadores externos (7) até ao final do 1.º período do ano escolar anterior ao da sua realização.

(7) Apresentar o requerimento à Diretora do Agrupamento que, por sua vez, o encaminhará ao respetivo coordenador da bolsa de avaliadores externos. Formulário disponível em <http://www.aerosaramalho.pt/avaliacao-de-desempenho> e em anexo a este documento.

Art.º 10.º- 2 do Desp. Norm. 24/2012 de 26.10

- A observação de aulas decorre num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim do ciclo de avaliação, para os docentes integrados na carreira. Se estiverem no 5.º escalão é realizada no ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo.

Art.º 18.º-4 e 5

- Compete aos avaliadores externos (8) proceder à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica, com a observação de aulas, em dois momentos distintos num período de, no mínimo, 180 minutos.

(8) Os avaliadores externos integram uma bolsa de avaliadores, regulamentada pelos Despacho n.º 13981/2012 e Despacho Normativo 24/2012

Art.º 7.º-3 e 18.º-4

- A **avaliação externa** da dimensão científica e pedagógica, efetua-se com base nos parâmetros científico e pedagógico:
 - O parâmetro científico reporta-se aos conteúdos disciplinares e ao conhecimento da língua portuguesa – 50%
 - O parâmetro pedagógico integra os elementos didáticos e relacionais – 50%

Parâmetro científico	Conteúdo(s) disciplinar(es) (40%)	Conteúdos disciplinares que o docente leciona (domínio dos conteúdos a serem aprendidos pelos alunos, integrados na estruturada disciplina de que fazem parte, dos métodos de investigação específicos dessa disciplina e das relações com outras disciplinas...).
	Conhecimentos de língua portuguesa que enquadram e agilizam a aprendizagem do(s) conteúdo(s) disciplinar(es) (10%)	Conhecimentos de língua portuguesa que enquadram e agilizam a aprendizagem dos conteúdos disciplinares (clareza, adequação e correção da linguagem na comunicação – oral e escrita - com os alunos).
Parâmetro pedagógico	Elementos didáticos (40%)	Estruturação da aula para se lecionarem os conteúdos previstos nos documentos curriculares e alcançarem os seus objetivos.
		Evolução da aprendizagem e orientação das atividades em função das atividades em função dessa verificação.
		Acompanhamento da prestação dos alunos e informação aos mesmos sobre a sua evolução.
	Elementos relacionais (10%)	Funcionamento da aula com base em regras que acautelam a disciplina.
		Envolvimento dos alunos e a sua participação nas atividades.
		Estímulos com vista à melhoria da aprendizagem dos alunos.

Art.º 7.º -3

(e Art.º 3.º a 6.º do Despacho n.º 13981/2012)

- A avaliação externa, concretizada pela observação de aulas, representa 70% da avaliação da dimensão científica e pedagógica.

Art.º 21.º-3

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

- A observação de aulas ocorrida pelos anteriores modelos de ADD anteriores à entrada em vigor do Dec. Reg. 26/2012 pode ser recuperada pelo avaliado, para os docentes nos 2.º e 4.º escalões e, em qualquer escalão, para atribuição da menção *Excelente*, no primeiro ciclo de avaliação após publicação desse diploma. Nestes casos considera-se a classificação obtida nos domínios correspondentes à observação de aulas na dimensão desenvolvimento do ensino e aprendizagem.

Art.º 30.º-2 e 3

11- Relatório de autoavaliação

- O relatório de autoavaliação é descritivo e reflexivo sobre a atividade desenvolvida pelo docente, tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos e incide sobre os seguintes elementos:
 - a) A prática letiva;
 - b) As atividades promovidas;
 - c) A análise dos resultados obtidos;
 - d) O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo;
 - e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

Art.º 19.º-1 e 2

- O relatório de autoavaliação é entregue nos Serviços Administrativos de acordo com os prazos definidos no cronograma.

• Regime geral

- O relatório é anual, reporta-se ao trabalho efetuado nesse período, e deve ter no máximo três páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.

Art.º 19.º

• Regime especial

- O relatório é entregue no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo, devendo ter um máximo de seis páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.
- Para os **docentes no 10.º escalão** o relatório é entregue quadrienalmente.

Art.º 27.º-2, 4 e 8

12- Omissão na entrega do relatório de autoavaliação

A omissão na entrega do relatório de autoavaliação por motivo injustificado, nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente.

Art.º 19.º-5 e 27.º-3

13- Avaliação final

Regime geral

- A classificação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões da avaliação, atribuída nos seguintes termos:
 - 60 % para a dimensão *científica e pedagógica* (em que 70% corresponde à avaliação externa, no caso de existir);
 - 20 % para a dimensão *participação na escola e relação com a comunidade*;
 - 20 % para a dimensão *formação contínua e desenvolvimento profissional*.
- A SADD, depois de analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, atribui a classificação final aplicando as percentagens de diferenciação.
- Em caso de empate aplicam-se os critérios referidos no art.º 22.º do Dec. Reg. 26/2012, relevando sucessivamente:

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

- a) A classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
 - b) A classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
 - c) A classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
 - d) A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro;
 - e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.
- A avaliação final é comunicada por escrito ao avaliado.

Regime especial

- A classificação final é o resultado da média simples das pontuações obtidas nas duas dimensões em avaliação: Participação na escola e relação com a comunidade e Formação contínua e desenvolvimento profissional.
- A classificação final é atribuída pelo Diretor, após parecer da SADD.
- A obtenção da menção qualitativa de *Muito Bom* e *Excelente* pelos docentes identificados no n.º 1 do artigo 27.º implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho.

Art.º 21.º, 22.º e 27.º-6 e 7

14- Resultado Final da Avaliação e efeitos da avaliação

- O resultado final da avaliação a atribuir em cada ciclo de avaliação é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores.

Escala graduada	Menções Qualitativas
9,000 a 10,000	Excelente
8,000 a 8,999	Muito Bom
6,500 a 7,999	Bom
5,000 a 6,499	Regular
1,000 a 4,999	Insuficiente

- A atribuição das menções qualitativas de *Muito Bom* e *Excelente* depende do cumprimento efetivamente verificado de 95% da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação, relevando para o efeito as ausências legalmente equiparadas a serviço efetivo nos termos do ECD.

Art.º 20.º- 6

15- Resultado e efeitos da avaliação

Menção Qualitativa	Classificação	Efeitos
Excelente	Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não for inferior a 9, se o docente tiver tido aulas observadas e se tiver cumprido, no mínimo, 95% da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação.	Bonifica 1 ano na progressão na carreira docente, a usufruir no escalão seguinte. No 4.º e 6.º escalão, progressão para o escalão seguinte sem o requisito relativo à existência de vagas.
Muito Bom	Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não for inferior a 8, se não tiver tido sido atribuída ao docente a menção Excelente e se o docente tiver cumprido, no mínimo, 95% da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação.	Bonifica 6 meses na progressão na carreira docente, a usufruir no escalão seguinte. No 4.º e 6.º escalão, progressão para o escalão seguinte sem o requisito relativo à existência de vagas.

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

Menção Qualitativa	Classificação	Efeitos
Bom	Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom ou Excelente.	É considerado o período de tempo do ciclo avaliativo na progressão na carreira docente. Permite a conversão da nomeação provisória em nomeação definitiva no termo do período probatório.
Regular	Se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5.	O período de tempo para progressão só é considerado após a conclusão com sucesso de um plano de formação com a duração de um ano, proposto pelo avaliador ou avaliadores e aprovado pelo CP.
Insuficiente	Se a classificação for inferior a 5.	Não há contagem do tempo de serviço no respetivo ciclo avaliativo para efeitos de progressão e reiniciasse o ciclo de avaliação. Obriga à conclusão com sucesso de um plano de formação com a duração de um ano que integra a observação de aulas, proposto pelo avaliador ou avaliadores e aprovada em CP, com ponderação de 50% na classificação final da avaliação.

- A aplicação dos percentis pelos universos dos docentes encontra-se regulamentada, bem como o acréscimo das percentagens a atribuir nas diferentes menções.

**Art.º 20.º- 1, 3, 5 e 6 e 23.º
(e Despacho 12567/2012)**

16- Reclamações e recursos

- O avaliado pode reclamar da decisão do Diretor (regime especial) ou da SADD (regime geral) mediante requerimento apresentado no prazo de 10 dias úteis a contar da data de notificação da classificação final.
- A decisão da reclamação cabe ao Diretor ou à SADD, consoante o referido no ponto anterior, a ser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis com análise dos fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador e dos documentos constantes no processo de avaliação.
- Da decisão da reclamação cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, a dirigir ao presidente do conselho geral.
- Os procedimentos a serem diligenciados pelo presidente do conselho geral até à homologação da decisão final encontram-se regulamentados nos art.º 25.º do Dec. Reg. 26/2012.

Art.º 24.º e 25.º

17- Docentes em período probatório (Despacho n.º 9488/2015, de 20 de agosto)

- O docente em período probatório é acompanhado nos planos didático, pedagógico e científico por um outro docente, sempre que possível, do seu grupo de recrutamento que se encontre posicionado no 4.º escalão ou superior e que tenha tido, no mínimo, a menção qualitativa de Bom na última avaliação de desempenho.
- A designação do docente que apoia o docente em período probatório ⁽⁸⁾, identificado como professor acompanhante, é feita pelo coordenador do departamento, pelo conselho de docentes do grupo de recrutamento a que pertence, ou pelo diretor do agrupamento ou escola não agrupada.

(8) Formulário disponível em <http://www.aerosaramalho.pt/avaliacao-de-desempenho> e em anexo a este documento.

- Compete ao professor acompanhante desenvolver as atribuições constantes no n.º 5 do artigo 31.º do ECD.

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

- O plano individual de trabalho do docente em período probatório ⁽⁹⁾ não pode exceder 2 páginas, contendo de forma explícita e coerente a previsão do trabalho a realizar nos domínios didático, pedagógico e científico, a indicação da respetiva calendarização e avaliação.

⁽⁹⁾ Formulário disponível em <http://www.aerosaramalho.pt/avaliacao-de-desempenho> e em anexo a este documento.

- Os relatórios finais apresentados pelo professor acompanhante ⁽¹⁰⁾ e pelo docente que completou o período probatório ⁽¹¹⁾ não podem exceder 5 páginas.

⁽¹⁰⁾ e ⁽¹¹⁾ Formulário disponível em <http://www.aerosaramalho.pt/avaliacao-de-desempenho> e em anexo a este documento.

18- Docentes avaliados por ponderação curricular (Despacho normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto)

Elementos de ponderação curricular

Na realização da ponderação curricular são considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional;
- c) A valorização curricular;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Art.º 3.º

Classificação e avaliação final

- Cada um dos elementos de ponderação curricular referidos no n.º 1 do artigo 3.º é avaliado com uma pontuação de 1 a 10, de acordo com critérios a definir pela secção de avaliação de desempenho.
- A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos elementos referidos no artigo 3.º, nos seguintes termos:
 - a) Ao conjunto de elementos referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 10 %;
 - b) Ao elemento referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 40 %;
 - c) Ao elemento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 30 %;
 - d) Ao conjunto de elementos referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 20 %.
- Na falta de exercício dos cargos e funções referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, é atribuída ao avaliado 1 ponto nessa componente, com alteração das ponderações previstas no número anterior nos seguintes termos:
 - a) A ponderação prevista na alínea a) mantém -se;
 - b) A ponderação prevista na alínea b) aumenta para 45 %;
 - c) A ponderação prevista na alínea c) aumenta para 35 %;
 - d) A ponderação prevista na alínea d) diminui para 10 %.

Art.º 9.º

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

D – Referenciais a usar no AERR para a avaliação do desempenho docente

Referentes de suporte à avaliação do desempenho docente

1 – Elementos de referência da avaliação

- Os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas;
- Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo Conselho Pedagógico.
- Os parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica.

2 – Dimensões, parâmetros e indicadores da avaliação do desempenho docente

A avaliação incide sobre as **três dimensões** do desempenho docente: Científica e Pedagógica; Participação na Escola e Relação com a Comunidade e Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional. (alíneas a), b) e c) do art.º 4.º do Dec. Reg. 26/2012)

Para cada uma destas dimensões foram estabelecidos parâmetros de avaliação (alínea c) do art.º 11.º do Dec. Reg. 26/2012), observáveis através de um conjunto de indicadores associados.

Parâmetros de avaliação estabelecidos:

- Preparação e organização das atividades letivas;
- Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos;
- Contributo para a realização dos objetivos e metas do Projeto Educativo e para o Plano Anual de Atividades;
- Colaboração com os diversos órgãos e estruturas educativas;
- Formação contínua;
- Desenvolvimento profissional.

Dimensão – Científica e Pedagógica	
Parâmetros	Indicadores
Preparação e organização das atividades letivas	Conhecimento científico, pedagógico e didático inerente à disciplina/área curricular ou atividade de apoio em que exerce a sua função; Rigor, coerência e inovação na planificação das atividades letivas, estratégias de ensino, recursos e tipos de avaliação das aprendizagens, adequados às necessidades e ao contexto dos alunos; Promoção da articulação curricular com outras disciplinas/ áreas curriculares e da articulação curricular entre pares.
Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos	Conceção e implementação de estratégias de avaliação diversificadas e rigorosas e informação regular aos alunos sobre os progressos e as necessidades de melhoria; Monitorização do desempenho dos alunos e reorientação das estratégias de ensino em conformidade.

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

Dimensão – Participação na Escola e Relação com a Comunidade	
Parâmetros	Indicadores
Contributo para a realização dos objetivos e metas do Projeto Educativo e para o Plano Anual de Atividades	Contribuição para o desenvolvimento de ações e atividades que visam atingir as metas e os objetivos institucionais do Agrupamento e a melhoria da ação educativa; Envolvimento, promoção e desenvolvimento de ações e atividades/projetos que visam a participação de pais e encarregados de educação e/ou outros elementos da comunidade.
Colaboração com os diversos órgãos e estruturas educativas	Envolvimento, conceção, desenvolvimento e avaliação dos documentos institucionais e orientadores da vida do Agrupamento; Participação e colaboração com os diferentes órgãos e estruturas educativas do Agrupamento; Contribuição para a melhoria da qualidade do Agrupamento.

Dimensão – Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional	
Parâmetros	Indicadores
Formação contínua	Participação em formação contínua e em processos formativos e de atualização do conhecimento profissional.
Desenvolvimento profissional	Reflexão sobre as suas práticas e mobilização do conhecimento adquirido na melhoria do seu desempenho; Partilha do conhecimento adquirido, no âmbito do trabalho colaborativo.

A avaliação de cada um dos parâmetros estabelecidos prende-se com o nível do desempenho docente, tendo por base o respetivo conjunto de indicadores.

Níveis de Desempenho:

Excelente	Para além da verificação dos requisitos essenciais, caracteriza-se por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento e ainda pelo reconhecimento da sua influência e papel de referência na organização.
Muito Bom	Para além da verificação dos requisitos essenciais, caracteriza-se por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento.
Bom	Consecução de um desempenho correspondente no essencial do parâmetro.
Regular	Desempenho com limitações no essencial do parâmetro.
Insuficiente	Desempenho com graves limitações no essencial do parâmetro.

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

3 - Classificação e avaliação por ponderação curricular

No seguimento do disposto no Despacho Normativo n.º19/2012, de 17 de agosto, a SADD fixa os critérios para aplicação do suprimento de avaliação através da ponderação curricular previsto no n.º9 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD). No seguimento do disposto no art.º 9.º, e seguintes, a avaliação por ponderação curricular é da competência da secção de avaliação de desempenho docente, e respeita a escala quantitativa e as menções qualitativas previstas no artigo 46.º do ECD.

Cada elemento de ponderação é avaliado com uma pontuação de 1 a 10 ⁽¹²⁾. A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas. A cada um dos elementos da ponderação curricular não pode ser atribuído pontuação inferior a 1. Na falta de exercício de cargos aplica-se o disposto no ponto 5 do artigo 9.º do Despacho Normativo, acima referido.

(12) Formulário disponível em <http://www.aerosaramalho.pt/avaliacao-de-desempenho> e em anexo a este documento.

Critérios de avaliação	
Elementos	Indicadores
Habilitações académicas e profissionais	Habilitações exigíveis à data da integração do docente na carreira.
Experiência profissional	Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público, social ou na área da educação; Participação em grupos de trabalho; Participação em estudos ou projetos; Dinamização de ações ou projetos destinados às crianças/alunos; Dinamização de conferências, palestras, formações e outras atividades de idêntica natureza, destinadas a pessoal docente, não docente, alunos, pais/encarregados de educação e outros.
Valorização curricular	Habilitações académicas superiores à legalmente exigível para o grupo de recrutamento que leciona; Publicação de artigos científicos ou pedagógicos; Dinamização de encontros/conferências/seminários/congressos; Participação em encontros/conferências/seminários/congressos; Participação em ações/oficinas de formação para além do n.º de horas exigido no escalão, com valorização da duração e da existência de avaliação.
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	Desempenho de cargos dirigentes nomeados superiormente ou, para os docentes em funções no AE, em cargos de administração e gestão; Coordenação de projetos/ações de âmbito nacional, de relevante interesse público ou social ou, para os docentes em funções no AE, exercício de cargos pedagógicos de liderança intermédia; Coordenação de projetos/ações de âmbito regional, de relevante interesse público ou social ou, para os docentes em funções no AE, dinamização de projetos para o Agrupamento; Coordenação de projetos/ações de âmbito local, de relevante interesse público ou social ou, para os docentes em funções no AE, desenvolvimento de projetos específicos para alunos; Colaboração em projetos/ações de relevante interesse público ou social, cuja situação do docente não se enquadre em nenhum dos quatro indicadores anteriores.

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

4- Concretização da avaliação pelos avaliadores

Para os avaliadores elaborarem a sua proposta de avaliação do(s) docente(s) por si avaliado(s), deve:

- Terminado o prazo de entrega dos relatórios de autoavaliação do ano em que se procede à avaliação (02 de julho nos termos do cronograma aprovado), levantar nos Serviços Administrativos os vários relatórios de autoavaliação do(s) avaliado(s) relativos aos anos de permanência no escalão para os docentes do quadro, ou o relatório anual, para os docentes contratados.
- Analisar/refletir sobre os relatórios de autoavaliação, elaborar os respetivos pareceres ⁽¹³⁾ e, se considerar necessário:
 - Solicitar ao avaliado as evidências sobre o conteúdo dos mesmos;
 - Solicitar as informações que considerar necessário aos órgãos e estruturas pedagógicas do AERR.
- Elaborar a sua proposta de avaliação para cada docente que avalia, em conformidade com o referencial da avaliação do AERR, preenchendo para o efeito o instrumento de registo e avaliação da atividade docente em uso no AERR ⁽¹⁴⁾, tendo em conta os relatórios de autoavaliação e o(s) projeto(s) docente ou, se o avaliado não o(s) entregou, os objetivos e metas do Projeto Educativo do AERR.
- Fundamentar para a proposta de menção de mérito – *Muito Bom* ou *Excelente* (superior a 8 valores) – ou de *Regular* e *Insuficiente* (inferior a 6,5 valores), se for o caso. A fundamentação deve ser sintética e nunca pode exceder as 200 palavras.
- Entregar na SADD, no dia previamente estabelecido para o efeito ⁽¹⁵⁾, os relatórios de autoavaliação e respetivos pareceres e os instrumentos de registo e avaliação da atividade dos docentes (este último também em formato digital).

(13) e (14) Formulário disponível em <http://www.aerosaramalho.pt/avaliacao-de-desempenho> e em anexo a este documento.

(15) De acordo com o cronograma.

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

5 – Cronograma das ações – Ano letivo 2025/26

Fases do processo	Intervenientes	Calendarização
Escolha do AE ou Escola onde se efetua a avaliação (Via Serviços Administrativos)	Avaliados contratados	Até 31 de dezembro ou no prazo de 15 dias após o enquadramento no n.º 7 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
Apresentação do projeto docente (Via Serviços Administrativos)	Avaliados	Até 31 de dezembro de cada ano escolar do ciclo avaliativo do docente ou nos 15 dias subsequentes ao primeiro dia de apresentação ao serviço para docentes com contrato a termo.
Solicitação de observação de aulas (Via Serviços Administrativos)	Avaliados	Até 31 de dezembro do ano escolar anterior ao da sua realização.
Designação de avaliadores internos (Via Serviços Administrativos)	Coordenador de Departamento	Até 31 de dezembro, ou sempre que necessário em função do período de contrato dos docentes com contrato a termo.
Requerimento a solicitar mudança para o regime geral (Via Serviços Administrativos)	Avaliados	Até 31 de dezembro do primeiro ano escolar do ciclo avaliativo, ou exercendo as funções definidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do D.R. n.º 26/2012 até 31 de dezembro do primeiro ano escolar de funções.
Requerimento a solicitar avaliação por ponderação curricular (Via Serviços Administrativos)	Avaliados	Até 31 de janeiro do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo.
Apreciação do projeto docente (Via Serviços Administrativos)	Avaliador interno	Até 31 de janeiro, ou 15 dias após a entrega do projeto docente, no caso dos docentes com contrato a termo.
Entrega do relatório de autoavaliação (*) (Via Serviços Administrativos)	Avaliados	Para os docentes integrados na carreira que se encontram no ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo: até 26 de junho. Para os demais docentes integrados na carreira: até 10 de julho. Para docentes com contrato a termo: até 26 de junho ou, terminando o contrato em data anterior, nos 5 dias subsequentes ao termo do contrato.
Reunião de articulação entre avaliador externo e interno	Avaliador interno e externo	Até 9 de julho
Entrega dos documentos relativos à avaliação externa (Via Serviços Administrativos)	Avaliador externo	Até 10 de julho
Entrega do parecer dos relatórios de autoavaliação docente Entrega do Instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento da atividade docente (Via Serviços Administrativos)	Avaliador interno	Até 10 de julho para os docentes contratados e para os docentes integrados na carreira que se encontram no ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.
Reunião da SADDCP para harmonização das avaliações finais	SADDCP	Até 24 de julho
Notificação ao avaliado, do resultado da avaliação docente, através de carta registada	Diretora	Nos termos da Lei
Reclamação e recurso	Avaliados	Nos termos da Lei

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

6 – Disposições finais

A consulta deste guião não substitui a leitura atenta da legislação em vigor, que, em caso de dúvidas ou omissões, prevalece sempre sobre o presente guião.

De forma a adequar-se aos normativos legais entretanto publicados, o presente guião pode vir a ser alterado a qualquer momento, sendo disso dado conhecimento aos docentes.

7 – Anexos

- Anexo I: Escolha do agrupamento de escolas / escola não agrupadas para a avaliação;
- Anexo II: Avaliação pelo regime geral;
- Anexo III: Designação do avaliador interno;
- Anexo IV: Solicitação de aulas observadas;
- Anexo V: Projeto docente;
- Anexo VI: Apreciação do projeto docente;
- Anexo VII: Designação de professor acompanhante (de docente em período probatório);
- Anexo VIII: Plano Individual de Trabalho (de docente em período probatório);
- Anexo IX: Relatório final do professor acompanhante (de docente em período probatório);
- Anexo X: Relatório de autoavaliação;
- Anexo XI: Parecer do relatório de autoavaliação (regime geral);
- Anexo XII: Parecer do relatório de autoavaliação (regime especial);
- Anexo XIII: Instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento da atividade docente;
- Anexo XIV: Instrumento de registo e avaliação de docentes avaliados por ponderação curricular.
- Anexo XV: Requerimento no âmbito da recuperação do tempo de serviço.

Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico (SADDCP)

Aprovado em reunião de CP de 7 de outubro de 2025